

DECRETO Nº 7605, de 29/07/2013



INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos V e VI, da **Lei Orgânica** do Município, e, tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1970127/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a Corregedoria da Guarda Municipal de Ponta Grossa, com a finalidade de proceder a apuração de infrações disciplinares, atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Art. 2º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - receber do Comando da Guarda Municipal resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Corporação;
- VI - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;
- VII - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos integrantes do Comando da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;
- VIII - organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e às

reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como do denunciante.

§ 2º Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VI, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Corregedoria da Guarda Municipal até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Corregedor da Guarda Municipal prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Corregedoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Municipal será coordenada por um integrante da Guarda Municipal, com formação de nível superior concluída em Bacharelado em Direito, de ilibada conduta, designado para a função de Corregedor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuída autonomia e independência funcional necessárias à execução de suas finalidades.

§ 1º O Corregedor da Guarda Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§ 2º O Corregedor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por guarda municipal que atenda os requisitos deste artigo, designado pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§ 3º O Corregedor da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função por ato do Prefeito Municipal, por solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º Ao Corregedor da Guarda Municipal compete:

I - assistir o Secretário Municipal de Cidadania e segurança Pública nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário de Cidadania e Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas

e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes da Guarda Municipal;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante;

VIII - remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de comando na Corporação, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - proceder, pessoalmente, às correções nas unidades que lhe são subordinadas;

XII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIII - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Municipal, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com um Grupo de Apoio Administrativo integrado por servidores designados pelo Prefeito Municipal através de ato próprio, por solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, a pedido do Corregedor da Guarda Municipal.

Art. 6º A organização e o funcionamento do Grupo de Apoio Administrativo serão definidos por ato próprio do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, a pedido do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 4106, de 15 de junho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 29 de julho de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos